COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Parecer ao PROJETO DE LEI n.º 13/2025

Autor: Vereador Alberto Braga

Relator: Vereador Fabio Souza

Ementa: ***Institui a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" no calendário oficial de eventos do Município de Salvador.***

PARECER:

Breve relato

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei n.º 13/2025, que dispõe sobre a instituição da "***"Semana Municipal de Conscientização do Autismo" no calendário oficial de eventos do Município de Salvador.***

Inicialmente, vale salientar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a "inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobe o tema aludido na epígrafe".

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF) opinaram pela aprovação do Projeto de Lei em análise.

Na **Comissão de Assistência Social e de Direitos das Pessoas com Deficiência** foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relato. Passo a opinar.

Da Análise da proposição

A proposição tem a finalidade de instituir a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" no calendário oficial de eventos do Município de Salvador e, conforme estudo técnico apresentado, é o tema de total relevância social:

> "Diante do embasamento teórico trazido no presente Estudo Técnico, percebe-se que a temática geral levantada pelo PLE nº 13/2025 se reveste de significativa relevância, fato este corroborado pelo tratamento do tema em documentos de magnitude federal, estadual e municipal. Ante o exposto, resta inequívoca a importância do incentivo à construção de medidas e políticas públicas que se

direcionem à conscientização sobre os direitos e particularidades das pessoas com TEA. Entretanto, vale pontuar que, conforme exposto no presente Estudo Técnico, houve promulgação da Lei Estadual nº 14.864, de 12 de fevereiro de 2025, que abarca a criação da Semana Estadual de Conscientização sobre o Autismo, a ser realizada em entre os dias 02 e 08 de abril.."

Desta feita, no que compete à Comissão de Assistência Social e de Direitos das Pessoas com Deficiência, a análise da referida proposição tem o seu cerne no art. 68, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa, abaixo destacado:

> **"Art.68, XII, a:** compete à Comissão de Assistência Social e de Direitos das Pessoas com Deficiência:
> a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas aos direitos da pessoa com deficiência, inclusive os direitos à educação, à saúde, à inclusão no mercado de trabalho, à mobilidade, à acessibilidade, ao esporte, ao lazer, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, ao idoso e a outros decorrentes das Leis;" (...)

Pois bem. A essência da proposição, de acordo com seu artigo 1º, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista será realizada anualmente na semana em que recair o dia 2 de abril.

Dentre seus objetivos, estão os seguintes: conscientizar a sociedade sobre as características, as necessidades e os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista; prevenir a discriminação contra as pessoas com transtorno do espectro autista; incentivar a formulação, o acompanhamento e o aprimoramento de políticas públicas voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista; incentivar a formação e a capacitação de profissionais para o atendimento especializado à pessoa com transtorno do espectro autista; incentivar ações educativas sobre transtorno do espectro autista entre alunos, professores e funcionários das instituições de ensino; estimular a adoção de práticas inclusivas das pessoas com transtorno do espectro autista nas instituições de ensino, no mercado de trabalho e na comunidade em geral.

Diante do exposto, com base no estudo técnico direcionado para esta comissão, que veio explanando a matéria objeto do presente projeto de lei de forma ampla e profunda, somado aos pareceres técnicos já apresentados, opino que a proposição em análise apresenta um objetivo que se coaduna com o interesse público, com a saúde pública, com o social, não maculando a previsão do art. 68, IX, alínea a, do Regimento Interno desta casa legislativa, viável, portanto, o seu prosseguimento para a aprovação.

Do Voto

Destarte, nos termos da fundamentação alhures, voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 13/2025**, de autoria do Vereador Alberto Braga, pois que seu objetivo se coaduna com o interesse público, com a saúde pública, com o social, não maculando a previsão do art. 68, IX, alínea a, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Salas das Comissões, 16 de dezembro de 2025.

Ver. Fabio Souza

Comissão De Assistência Social e de Direitos Das Pessoas com Deficiência

PARECER APROVADO EM COLEGIADO

EM 17/12/2025